

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
EQUIPE DE FAUNA SILVESTRE - UDM/CDMA/DLMA/SMAMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários com serviços internos 24 horas para a prestação de serviços médicos veterinários de tratamento e reabilitação de fauna silvestre resgatada no Município de Porto Alegre. Os serviços incluirão atendimento clínico, exames, internação, procedimentos de alta complexidade e eutanásia, categorizados em espécies e pesos.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	2222	SERVIÇOS DE VETERINÁRIOS

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque os itens de serviços são inter-relacionados, havendo necessidade de uma mesma empresa para execução do atendimento ao animal do início ao fim do seu tratamento/destinação.

1.2.1.2. Uma vez recebido o animal, a CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as etapas do atendimento em um mesmo local até que o animal esteja apto à soltura ou, se não sobreviver ou não apresentar condições de seguir um tratamento, até a destinação adequada do cadáver.

1.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

1.4. Modalidade

1.4.1. O presente credenciamento será realizado na modalidade paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Definição do objeto

1.5.1. Classifica-se o objeto deste credenciamento como serviço comum.

1.5.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque os serviços objeto do presente credenciamento possuem natureza padronizável, sendo executados conforme protocolos técnicos e profissionais amplamente conhecidos no mercado de medicina veterinária, com especificações usuais e objetivamente definidas no Termo de Referência, permitindo a adequada caracterização das condições de execução, requisitos técnicos, critérios de habilitação e forma de remuneração.

1.5.2. O presente objeto se trata de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.6. Subcontratação

1.6.1. Somente será permitida a subcontratação dos itens de exames laboratoriais e exames de imagem (ultrassonografia e Raio X), devendo todos os demais serviços serem realizados dentro das instalações da CREDENCIADA.

1.7. Consórcio

1.7.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.7.1.1. Justifica-se, pois o objeto não é complexo a ponto de exigir a união entre empresas para sua execução.

1.8. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. Com o avanço da urbanização as situações/ocorrências de conflito com animais silvestres vem aumentando, tais como conflitos com animais domésticos, acidentes em vias públicas ou mesmo em praças e parques. O município não pode se furtar de atender estas demandas, tendo em vista que a fauna silvestre é tutelada pelo poder público. Muitas situações de conflito com animais silvestres também acarretam na morte de fêmeas que deixam órfãos seus filhotes, animais feridos e outras situações que necessitam de atendimento médico veterinário até o final da sua reabilitação e posterior devolução à natureza.

O resgate de espécimes em risco pelas autoridades ambientais deve ser realizado em conformidade com o princípio da preponderância do interesse, respeitando-se os limites territoriais dos entes federados, sem prejuízo da atuação coordenada ou em colaboração (artigos 7º, IV, 8º, IV e 9º, IV, da LC nº 140/2011).

Os municípios são competentes para resgatar a fauna silvestre em seus territórios (artigo 9º, I, II e III, da LC nº 140/2011), sendo possível que, dentro da autonomia federativa, os entes locais reconheçam, por meio de suas normas ou atos, os empreendimentos autorizados pelo Estado do Rio Grande do Sul como adequados para os encaminhamentos que venham a fazer. Parecer Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul (2021).

2.2. Verifica-se que nos últimos anos houve um aumento progressivo da demanda por atendimentos relacionados à fauna silvestre no município. Observa-se que, em 2022, foram realizados 772 atendimentos; em 2023, esse número elevou-se para 992; em 2024, alcançou 1.191 atendimentos; e, em 2025, registrou-se um total de 2.000 atendimentos. Dentre esses registros, aproximadamente 60% dos atendimentos demandam algum tipo de intervenção médico-veterinária ou processos de reabilitação. Ademais, se dimensionarmos o quantitativo de animais que necessitam de atendimento médico veterinário apenas com os resgates do setor, teremos um dado subestimado da necessidade do município. Há um volume significativo de atendimentos envolvendo animais silvestres do município que não passam diretamente pelo manejo da equipe de fauna, mas que chegam aos locais de atendimento e reabilitação por iniciativa de moradores e de outros órgãos ambientais. A partir de levantamento de dados realizado junto a essas instituições, estima-se que esse contingente possa alcançar aproximadamente 3.000 animais ao ano que são destinados a atendimento médico veterinário.

2.3. A fundamentação do CREDENCIAMENTO e de seus quantitativos se dá devido ao trabalho de levantamento de dados junto a SMAMUS e órgãos/clínicas que atendem silvestres nos municípios e ao fato de nenhum órgão ou clínica ter interesse em assumir sozinha uma licitação, mas diversos locais consultados demonstraram interesse em atender parte da demanda do setor.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

3.1.2. A contratada deverá observar, dentre outros:

a) Destinação ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, especialmente resíduos infectantes;

b) Utilização racional de recursos naturais.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Execução de atendimento médico veterinário a animais silvestres compreendendo a realização de procedimentos, de acordo com as normas e detalhamentos inclusos neste termo de referência.

4.1.1. Os animais silvestres serão encaminhados às CREDENCIADAS por meio das equipes de resgate, compostas pela Equipe de Fauna da SMAMUS e por equipe contratada para apoio operacional. Excepcionalmente, poderão ser encaminhados por órgãos parceiros, mediante autorização da SMAMUS.

4.1.2. Considerando que a destinação de animais silvestres por cidadãos a unidades de tratamento é prática recorrente no município, nos casos em que um munícipe estiver de posse de animal silvestre que necessite encaminhamento, deverá entrar

em contato com o Setor de Fauna da SMAMUS por meio de seu canal oficial (WhatsApp 3289 75 17), para orientação sobre o resgate.

4.1.3. Excepcionalmente, a SMAMUS poderá emitir Ordem de Serviço, que constitui autorização formal, emitida pela equipe técnica, sendo encaminhada diretamente à unidade responsável pelo recebimento do animal. No mesmo contato, o cidadão receberá as orientações necessárias quanto ao local adequado para a destinação e aos procedimentos para entrega do animal.

4.1.4. Caso a credenciada aceite atendimento de animais sem prévia autorização da SMAMUS a mesma não será remunerada por este atendimento.

4.2. A CREDENCIADA deverá estar apta ao recebimento e tratamento dos animais silvestres todos os dias da semana em horário comercial e excepcionalmente fora deste horário, desde que avisado previamente.

4.3. Uma vez recebido o animal, a CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as etapas do atendimento no local, até estar apto à soltura ou, se não sobreviver ao tratamento ou não apresentar condições de seguir um tratamento, inclusive pela destinação adequada do cadáver.

4.4. Detalhamento dos serviços a serem prestados:

4.4.1. Atendimento clínico individual (por animal): Inclui todos os materiais necessários para a consulta veterinária, independente de espécie ou tamanho do animal.

4.4.2. Atendimento clínico por grupo de até 5 animais filhotes (por grupo): Consulta de animais silvestres de ninhadas (por grupo de até 5) (aves e gambás até 200g) - Inclui todos os materiais necessários.

4.4.3. Atendimento clínico por grupos de até 10 animais: neonatos e filhotes de gambás (<50g) ou grupos de aves pequenas (andorinhas, caturritas, marrecos, quero-quero, etc) (grupo de 1 até 10 animais) - Inclui todos os materiais necessários.

4.4.4. Exame veterinário para animal silvestre - HEMATOLÓGICO - HEMOGRAMA COMPLETO com coleta, material - Realização do hemograma completo em animais silvestres, incluindo análise do exame + material necessários para análise + laudo, utilizando técnicas adequadas para cada espécie, priorizando a contenção segura e o mínimo estresse ao animal. Mediante autorização da CONTRATANTE.

4.4.5. Exame veterinário para animal silvestre - Bioquímico - com coleta e material. Realização de Bioquímicos - por análise - em animais silvestres, incluindo análise do exame + material necessários para análise + laudo, utilizando técnicas adequadas para cada espécie, priorizando a contenção segura e o mínimo estresse ao animal. Exemplos: FA, AST, ALT, UREIA, CREATININA, etc. Será pago valor fixo por análise, independente de qual foi realizada. Mediante autorização da CONTRATANTE.

4.4.6. Exame parasitológico de fezes - com coleta e material. Exame laboratorial com coleta e material. Mediante autorização da CONTRATANTE.

4.4.7. Exame de imagem veterinário para animais silvestres - Ultrassom - O procedimento inclui os materiais utilizados para sua realização, a execução do exame, as imagens obtidas e o laudo médico. A ultrassonografia abdominal deve ser solicitada conforme a patologia apresentada, a necessidade clínica do paciente. Mediante autorização da CONTRATANTE.

4.4.8. Exame de imagem veterinário para animais silvestres - Raio X - Materiais para realização do procedimento + a realização do procedimento + imagens + laudo. Mediante autorização da CONTRATANTE.

4.4.9. Eutanásia de animais silvestres <50g. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado. (casos de neonatos de gambás, por grupo de até 10).

4.4.10. Eutanásia de animais silvestres 50g-500g. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado (por procedimento)

4.4.11. Eutanásia de animais silvestres 500g-5kg. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado (por procedimento)

4.4.12. Eutanásia de animais silvestres 5kg-10kg. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado. (por procedimento)

4.4.13. Eutanásia de animais silvestres >10kg. Inclui anestesia, analgesia e descarte adequado. (por procedimento)

4.4.14. Procedimento de alta complexidade até 500g: processos que necessitem anestesia geral. Quadros de politraumatismo, cirurgias de fraturas em membros, remoção de tumores, enucleação, etc. Mediante autorização da CONTRATANTE. Inclui materiais para a realização da contenção física, analgesia e anestesia, materiais para realização da assepsia e paramentação da equipe cirúrgica, materiais para a realização da cirurgia e tratamento pós cirúrgicos. (por procedimento)

4.4.15. Procedimento de alta complexidade 500g-5kg: processos que necessitem anestesia geral. Quadros de politraumatismo, amputações, remoção de tumores, enucleação, etc. Mediante autorização da CONTRATANTE. Inclui materiais para a realização da contenção física, analgesia e anestesia, materiais para realização da assepsia e paramentação da equipe cirúrgica, materiais para a realização da cirurgia e tratamento pós cirúrgicos. (por procedimento)

4.4.16. Procedimento de alta complexidade em animais maiores que 5kg: processos que necessitem de anestesia geral. Quadros de politraumatismo, amputações, remoção de tumores, enucleação, etc. Mediante autorização da CONTRATANTE. Inclui materiais para a realização da contenção física, analgesia e anestesia, materiais para realização da assepsia e paramentação da equipe cirúrgica, materiais para a realização da cirurgia e tratamento pós cirúrgicos. (por procedimento)

4.4.17. Internação de filhotes de gambás até 200g. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária).

4.4.18. Internação de aves e répteis de pequeno porte (até 150g). Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária).

4.4.19. Internação de aves (150-600g) e répteis (até 5kg) de médio porte. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)

4.4.20. Internação de aves e répteis de grande porte. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)

4.4.21. Internação de mamíferos de pequeno porte. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (exceto gambás até 200g). (diária)

4.4.22. Internação de mamíferos de médio porte. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)

4.4.23. Internação de mamíferos de grande porte. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)

4.4.24. Cada um dos serviços acima descritos deverá ser executado, de acordo com normas, procedimentos e técnicas definidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

4.4.24.1. A CREDENCIADA deverá atender todos os serviços constantes neste documento.

4.4.25. Os serviços contratados serão prestados nas dependências da(s) CREDENCIADA(s), aos animais silvestres entregues pela SMAMUS ou órgãos parceiros mediante autorização expressa.

4.4.25.1. Ficará por conta da(s) CREDENCIADA(s) todo o material necessário para a execução dos serviços, incluindo equipamentos, insumos, medicações, alimentação, limpeza e manutenção dos recintos, gaiolas, baias e áreas de internação.

4.4.26. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

4.4.27. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados neste instrumento.

4.4.28. Todas as eutanásias realizadas deverão conter termo de eutanásia assinado pelo(s) médico(s) veterinários responsável(is) contendo justificativa do óbito.

4.4.29. A CREDENCIADA deverá disponibilizar estrutura física adequada para as espécies que atender. Casos de animais que necessitem contato com água, calor, frio, incubadoras, deverão estar disponíveis.

4.4.30. É obrigatório que a(s) CREDENCIADA(s) tenha(m) prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da SMAMUS.

4.4.31. Após o período de tratamento e reabilitação, os animais aptos serão destinados à natureza pela Equipe de Fauna da SMAMUS, conforme critérios técnicos e legislação vigente. Para tal, a CREDENCIADA avisará a SMAMUS para busca e soltura do animal. A CREDENCIADA não poderá soltar os animais sem autorização da SMAMUS.

4.4.32. A CREDENCIADA deverá manter uma planilha compartilhada atualizada com no mínimo os dados de cada animal, pesagem semanal, situação geral e previsão de alta, que permita o acompanhamento dos animais internados e o pagamento dos serviços.

4.4.33. Por ordem na CREDENCIANTE, o animal internado poderá ser transferido a outro local com maior capacidade de reabilitação, como CETAS, Zoológicos ou Universidades parceiras, etc.

4.5. Estimativa de demanda

4.5.1. Apresenta-se, abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo com os atendimentos de resgates a animais silvestres em Porto Alegre:

- 2024: 1639 atendimentos

- 2025: 2192 atendimentos

- 2026 - até abril: 795 atendimentos

4.5.2. Dada a natureza do serviço, não é possível estimar a quantidade de animais que serão atendidos por espécie. Entretanto, para fins elucidativos, no Município de Porto Alegre, no período de 2024-2025 foram realizados:

- 2025 - entre os meses de setembro a dezembro, o Município encaminhou para atendimento 1300 animais filhotes. Esses animais apresentam alto índice de óbito.

4.5.3. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Credenciamento, servindo apenas como referencial aos interessados e ao público em geral.

Item	Descrição	Quantidade anual estimada
1	Atendimento clínico individual (por animal) - Inclui todos os materiais necessários para a consulta veterinária, independente de espécie ou tamanho do animal.	1000
2	Atendimento clínico grupo de até 5 animais (filhotes)- (por grupo) -Consulta de animais silvestres de ninhadas (por grupo de até 5) (aves e gambás até 200g)- Inclui todos os materiais necessários.	500
3	Atendimento clínico por grupos de até 10 animais- neonatos e filhotes de gambás (<50g) ou grupos de aves pequenas (andorinhas, caturritas, marrecos, quero-quero). (por espécie- grupo de 1 até 10 animais) - Inclui todos os materiais necessários.	200
4	Exame veterinário para animal silvestre - HEMOGRAMA COMPLETO com coleta, material. Mediante autorização da CONTRATANTE. (por exame) - mediante autorização	150
5	Exame veterinário para animal silvestre - Bioquímico- com coleta e material. (por análise) - mediante autorização	200
6	Exame parasitológico de fezes - com coleta e material.(por análise) - mediante autorização	25

7	Exame de imagem veterinário para animais silvestres - Ultrassom (por exame) - mediante autorização	100
8	Exame de imagem veterinário para animais silvestres - Raio X (por exame) - mediante autorização	200
9	Eutanásia de animais silvestres menores de 50g. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado. (casos de neonatos de gambás, por grupo de até 10)	100
10	Eutanásia de animais silvestres entre 50g-500g. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado. (por animal)	100
11	Eutanásia de animais silvestres entre 500g-5kg. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado. (por procedimento)	100
12	Eutanásia de animais silvestres entre 5kg-10kg. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado. (por procedimento)	5
13	Eutanásia de animais silvestres >10kg. Inclui anestesia, analgesia e descarte adequado. (por procedimento)	2
14	Procedimento de alta complexidade em animais de até 500g: processos que necessitem de anestesia geral. Quadros de politraumatismo, cirurgias de fraturas em membros, remoção de tumores, enucleação, etc. Mediante autorização da CONTRATANTE. (por procedimento)	20
15	Procedimento de alta complexidade em animais entre 500g-5kg: processos que necessitem de anestesia geral. Quadros de politraumatismo, amputações, remoção de tumores, enucleação, etc. Mediante autorização da CONTRATANTE. (por procedimento)	20
16	Procedimento de alta complexidade em animais maiores de 5kg: processos que necessitem de anestesia geral. Quadros de politraumatismo, amputações, remoção de tumores, enucleação, etc. Mediante autorização da CONTRATANTE. (por procedimento)	5
17	Internação de filhotes de gambás até 200g. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária).	5000
18	Internação de aves até 150g e répteis até 1kg . Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)	1500
19	Internação de aves (150-600g) e répteis (1-5kg) de médio porte. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária).	600

20	Internação de aves (maiores de 600g) e répteis (maiores de 5kg) de grande porte. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)	400
21	Internação de mamíferos de pequeno porte (até 2kg). Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (exceto gambás até 200g) - (diária)	1000
22	Internação de mamíferos de médio porte (2-10kg). Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)	1000
23	Internação de mamíferos de grande porte (maiores de 10kg). Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)	30

4.5.3.1. Para o entendimento da tabela, classificam-se os animais de acordo com o peso:

- Aves de pequeno porte: animais de até 150g;
- Aves de médio porte: animais de 150g- 600g;
- Aves de grande porte: animais com mais de 600g;
- Mamíferos de pequeno porte: animais de até 2kg;
- Mamíferos de médio porte: animais de até 2-10kg;
- Mamíferos de grande porte: animais com mais de 10kg;
- Répteis de pequeno porte: animais de até 1kg;
- Répteis de médio porte: animais de 1kg-5kg;
- Répteis de grande porte: animais maiores de 5 kg.

4.6. Infraestrutura necessária

4.6.1. Instalações e equipamentos para atendimento a animais silvestres

4.6.1.1. As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

- a) Atendimento interno em regime de 24 (vinte e quatro) horas para os animais internados;
- b) Capacidade de atendimento emergencial em casos excepcionais;
- c) Ambientes destinados à recepção, triagem, atendimento clínico, internação, procedimentos ambulatoriais, recuperação anestésica, cirurgia, reabilitação e isolamento sanitário de animais silvestres;
- d) Separação física entre animais silvestres e domésticos, bem como entre indivíduos que representem risco sanitário ou comportamental, quando aplicável;
- e) Recintos, gaiolas, viveiros, baias, boxes ou incubadoras em quantidade e dimensões compatíveis com o porte, a biologia e o número de animais atendidos, garantindo segurança, bem-estar e prevenção de fugas;
- f) Ambientes internos destinados ao manejo de animais silvestres dotados de medidas físicas que impeçam evasões, incluindo portas, janelas e demais acessos adequadamente protegidos;
- g) Garantia de alimentação, hidratação, ambientação, enriquecimento ambiental e manejo compatíveis com as necessidades biológicas de cada espécie durante todo o período de permanência;

h) Atendimento às normas sanitárias, ambientais e de biossegurança vigentes, incluindo gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde;

i) Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

h) Mobiliário apropriado para todas as salas, incluindo balança de precisão veterinária, equipamentos de lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas;

i) Unidade de refrigeração exclusiva para armazenamento de vacinas, antígenos, medicamentos e demais materiais biológicos, com controle e registro periódico de temperatura;

j) Disponibilidade de medicamentos, insumos e materiais médico-veterinários compatíveis com o atendimento clínico e cirúrgico de fauna silvestre;

k) Área destinada à internação de animais silvestres em local restrito, com baixa circulação de pessoas e sem visitação pública, compatível com as espécies atendidas;

l) Arquivo médico físico ou informatizado contendo prontuário individualizado dos animais atendidos, contemplando identificação, histórico, procedimentos realizados, exames, evolução clínica e destinação final.

4.7. Equipe de trabalho

4.7.1. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS) e auxiliares, capacitados para atividade com animais silvestres, além de auxiliares de limpeza e recepção.

4.8. Requisitos operacionais mínimos

a) Atendimento interno em regime de 24 (vinte e quatro) horas para os animais internados;

b) Capacidade de atendimento emergencial em casos excepcionais;

c) Ambientes destinados à recepção, triagem, atendimento clínico, internação, procedimentos ambulatoriais, recuperação anestésica, cirurgia, reabilitação e isolamento sanitário de animais silvestres;

d) Separação física entre animais silvestres e domésticos, bem como entre indivíduos que representem risco sanitário ou comportamental, quando aplicável;

e) Recintos, gaiolas, viveiros, baias, boxes ou incubadoras em quantidade e dimensões compatíveis com o porte, a biologia e o número de animais atendidos, garantindo segurança, bem-estar e prevenção de fugas;

f) Ambientes internos destinados ao manejo de animais silvestres dotados de medidas físicas que impeçam evasões, incluindo portas, janelas e demais acessos adequadamente protegidos;

g) Garantia de alimentação, hidratação, ambientação, enriquecimento ambiental e manejo compatíveis com as necessidades biológicas de cada espécie durante todo o período de permanência;

h) Atendimento às normas sanitárias, ambientais e de biossegurança vigentes, incluindo gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde;

i) Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

j) Mobiliário apropriado para todas as salas, incluindo balança de precisão veterinária, equipamentos de lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas;

k) Unidade de refrigeração exclusiva para armazenamento de vacinas, antígenos, medicamentos e demais materiais biológicos, com controle e registro periódico de temperatura;

l) Disponibilidade de medicamentos, insumos e materiais médico-veterinários compatíveis com o atendimento clínico e cirúrgico de fauna silvestre;

m) Área destinada à internação de animais silvestres em local restrito, com baixa circulação de pessoas e sem visitação pública, compatível com as espécies atendidas;

n) Arquivo médico físico ou informatizado contendo prontuário individualizado dos animais atendidos, contemplando identificação, histórico, procedimentos realizados, exames, evolução clínica e destinação final.

4.9. Público-alvo

4.9.1. O serviço será disponibilizado aos animais silvestres que necessitem de atendimento médico veterinário resgatados pela SMAMUS em Porto Alegre.

4.10. Gratuidade à população dos serviços prestados

4.10.1. Os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(s) em decorrência da execução do objeto deste instrumento serão totalmente gratuitos, sendo-lhe(s) vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir à população a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

4.11. Destinação de resíduos

4.11.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela(s) CREDENCIADA(s), conforme normas legais vigentes.

5. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A definição do estabelecimento médico-veterinário que realizará o atendimento ao animal, seguirá escala diária, por ordem alfabética, sendo primeiro dia do contrato clínica a, segundo, clínica b, etc, reiniciando a escala conforme a quantidade de CREDENCIADAS.

5.1.1. A escala será elaborada e mantida pela SMAMUS, em planilha eletrônica ou sistema informatizado, contendo, no mínimo:

- a) relação das credenciadas habilitadas;
- b) ordem de atendimento de cada dia;
- c) registros de alterações eventualmente ocorridas e suas respectivas justificativas.

5.1.2. A atualização da escala ocorrerá sempre que houver inclusão, descredenciamento, suspensão ou retorno de credenciada, preservando-se, sempre que possível, a sequência do rodízio.

5.1.3. Todos os encaminhamentos, recusas, alterações da escala e decisões excepcionais integrarão o processo administrativo de fiscalização do credenciamento, assegurando rastreabilidade, transparência e controle dos atendimentos.

5.2. Caso a CREDENCIADA não disponha capacidade para o atendimento do animal, deverá enviar documento justificando o motivo da incapacidade.

5.2.1. Constituem hipóteses exemplificativas de recusa justificada:

- a) inexistência temporária de vaga para internação;
- b) indisponibilidade de equipamento indispensável ao atendimento;
- c) impossibilidade de atendimento em razão das características da espécie ou porte do animal, quando incompatíveis com sua estrutura física;
- d) ocorrência de fato superveniente que comprometa a segurança dos animais, dos profissionais ou das instalações.

5.2.2. Em caso de indisponibilidade da credenciada escalada, o atendimento será imediatamente ofertado à próxima credenciada na ordem do rodízio.

5.2.2.1. Havendo indisponibilidade simultânea de duas ou mais credenciadas, a SMAMUS seguirá sucessivamente a ordem da escala até localizar estabelecimento apto ao atendimento, registrando as recusas e respectivas justificativas.

5.2.2.2. Na hipótese de indisponibilidade de todas as credenciadas aptas ao atendimento da espécie ou procedimento necessário, a SMAMUS adotará, mediante decisão técnica fundamentada, a solução que melhor assegure o bem-estar animal e a continuidade do serviço público, podendo encaminhar o animal a estabelecimento parceiro ou outra instituição legalmente apta ao atendimento.

5.3. Casos de animais silvestres incomuns nos resgates convencionais ou de grande porte e difícil manejo (como capivaras, jacarés, graxains) serão avaliados individualmente e avisadas às CREDENCIADAS para avaliação do melhor local para encaminhamento.

5.4. Para fins de troca de documentos entre CREDENCIADA(s) e CREDENCIANTE, a(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet, e telefone para sanar eventuais dúvidas.

5.5. Excepcionalmente, a critério da CREDENCIANTE, casos considerados muito graves, poderão ser destinados à CREDENCIADA mais próxima do local do resgate do animal.

5.6. Excepcionalmente, a critério da CREDENCIANTE, casos que se enquadrarem em projetos sem custos ao ente público poderão ser destinados a outros parceiros ou outras esferas públicas.

6. PRAZO

6.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de 6 (seis) meses a contar da sua data de publicação.

6.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3. A(s) CREDENCIADAS(s) deverá(ão) executar os serviços imediatamente à entrada na lista de credenciamento, devendo estar apta a realizar todos os serviços elencados neste documento, de acordo com as normas técnicas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente, pela fiscalização.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

7.2.1. Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês e atestados pela fiscalização.

7.2.2. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados.

7.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

7.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

7.5. A nota fiscal faturada com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. A(s) CREDENCIADA(s) receberá(ão), a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor
1	Atendimento clínico individual (por animal) - Inclui todos os materiais necessários para a consulta veterinária, independente de espécie ou tamanho do animal.	R\$ 153,40
2	Atendimento clínico grupo de até 5 animais (filhotes)- (por grupo) -Consulta de animais silvestres de ninhadas (por grupo de até 5) (aves e gambás até 200g)- Inclui todos os materiais necessários.	R\$ 153,40
3	Atendimento clínico por grupos de até 10 animais- neonatos e filhotes de gambás (<50g) ou grupos de aves pequenas (andorinhas, caturritas, marrecos, quero-quero). (por espécie-	R\$ 155,93

	grupo de 1 até 10 animais) - Inclui todos os materiais necessários.	
4	Exame veterinário para animal silvestre - HEMOGRAMA COMPLETO com coleta, material. Mediante autorização da CONTRATANTE. (por exame) - mediante autorização	R\$ 64,78
5	Exame veterinário para animal silvestre - Bioquímico- com coleta e material. (por análise) - mediante autorização	R\$ 25,00
6	Exame parasitológico de fezes - com coleta e material.(por análise) - mediante autorização	R\$ 51,25
7	Exame de imagem veterinário para animais silvestres - Ultrassom (por exame) - mediante autorização	R\$ 211,88
8	Exame de imagem veterinário para animais silvestres - Raio X (por exame) - mediante autorização	R\$ 187,95
9	Eutanásia de animais silvestres menores de 50g. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado. (casos de neonatos de gambás, por grupo de até 10)	R\$ 149,33
10	Eutanásia de animais silvestres entre 50g-500g. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado. (por animal)	R\$ 143,84
11	Eutanásia de animais silvestres entre 500g-5kg. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado. (por procedimento)	R\$ 186,95
12	Eutanásia de animais silvestres entre 5kg-10kg. Incluso material, anestesia, analgesia e descarte adequado. (por procedimento)	R\$ 254,86
13	Eutanásia de animais silvestres >10kg. Inclui anestesia, analgesia e descarte adequado. (por procedimento)	R\$ 352,92
14	Procedimento de alta complexidade em animais de até 500g: processos que necessitem de anestesia geral. Quadros de politraumatismo, cirurgias de fraturas em membros, remoção de tumores, enucleação, etc. Mediante autorização da CONTRATANTE. (por procedimento)	R\$ 483,00
15	Procedimento de alta complexidade em animais entre 500g-5kg: processos que necessitem de anestesia geral. Quadros de politraumatismo, amputações, remoção de tumores, enucleação, etc. Mediante autorização da CONTRATANTE. (por procedimento)	R\$ 575,50
16	Procedimento de alta complexidade em animais maiores de 5kg: processos que necessitem de anestesia geral. Quadros de politraumatismo, amputações, remoção de tumores, enucleação, etc. Mediante autorização da CONTRATANTE. (por procedimento)	R\$ 716,57
17	Internação de filhotes de gambás até 200g. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária).	R\$ 114,04
18	Internação de aves até 150g e répteis até 1kg . Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)	R\$ 114,04

19	Internação de aves (150-600g) e répteis (1-5kg) de médio porte. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária).	R\$ 110,16
20	Internação de aves (maiores de 600g) e répteis (maiores de 5kg) de grande porte. Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)	R\$ 115,62
21	Internação de mamíferos de pequeno porte (até 2kg). Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (exceto gambás até 200g) - (diária)	R\$ 117,12
22	Internação de mamíferos de médio porte (2-10kg). Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)	R\$ 114,71
23	Internação de mamíferos de grande porte (maiores de 10kg). Incluso hospedagem, suplementação, procedimento de baixa e média complexidade, medicação, se necessário. (diária)	R\$ 122,25

7.6.1. Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei, e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

7.7. A medição mensal dos serviços será realizada mediante conferência entre os serviços faturados e os registros constantes na planilha compartilhada de acompanhamento dos animais, nos prontuários clínicos e nos demais documentos comprobatórios.

7.7.1. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, no mínimo:

- a) relatório mensal dos atendimentos;
- b) planilha contendo a identificação de cada animal atendido, espécie, data de ingresso, procedimentos realizados, período de internação e destinação final;
- c) prontuários médicos veterinários, quando solicitados pela fiscalização;
- d) laudos dos exames realizados, quando aplicável;
- e) termos de eutanásia, quando houver;
- f) demais documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços faturados.

7.7.2. A fiscalização poderá glosar total ou parcialmente valores correspondentes a serviços cuja execução não esteja devidamente comprovada.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, DA CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

8.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.2.1. Fornecer *e-mail* e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

8.2.2. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

8.2.3. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

8.2.4. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.2.5. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.

8.2.6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

8.2.7. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

8.2.8. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

8.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.2.10. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

8.2.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.2.12. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

8.2.13. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

8.2.14. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

8.2.15. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.2.16. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2.17. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

8.2.18. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.19. A clínica/hospital credenciado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto.

8.2.20. Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.2.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CREDENCIANTE.

8.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CREDENCIANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.23. Dispor de espaço e estruturas adequadas para o atendimento de animais silvestres, separados fisicamente das estruturas de animais domésticos.

8.2.24. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços.

8.2.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE.

8.2.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.2.27. Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.

8.2.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao CREDENCIANTE.

8.2.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

8.2.30. Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.32. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

8.2.34. Responder aos questionamentos do CREDENCIANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.2.35. Apresentar cópia autenticada do seu ato constitutivo sempre que houver alteração.

8.2.36. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

8.2.37. Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

8.2.38. Atender a Resolução nº 1236/2018 do CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

8.2.39. Apresentar relatório mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da realização dos serviços que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:

8.2.39.1. Cópia de Planilha compartilhada dos animais atendidos no mês, contendo informações espécie, peso, data de chegada, situação e previsão de alta, conforme modelo a ser combinado com a SMAMUS;

8.2.39.2. Registros de óbitos;

8.2.39.3. Lista de animais destinados à soltura;

8.2.39.4. Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV.

8.2.40. Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos da SMAMUS para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, além de ações de comunicação social.

8.2.41. Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos do presente edital.

8.2.42. É vedado a CREDENCIADA fazer uso midiático dos serviços, bem como pedir doações em dinheiro ou pagamentos para requerentes pelos serviços prestados neste contrato;

8.3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.3.1. Designar servidor responsável pela fiscalização.

8.3.2. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

8.3.3. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

8.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.3.5. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

8.3.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

8.3.7. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.

8.3.8. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

8.3.9. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

8.3.10. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.3.11. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

8.3.12. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

8.3.13. Encaminhar animais silvestres à(s) CREDENCIADA(s) para realização dos serviços deste termo de referência.

8.3.14. Fornecer à(s) CREDENCIADA(s) planilha eletrônica para inserção dos dados a serem compartilhados;

8.3.15. Receber e avaliar os relatórios enviados pela(s) CREDENCIADA(s).

8.3.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.3.17. Observar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, seja mantida pela CREDENCIADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.3.18. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3.19. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.3.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços prestados.

8.3.21. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos estabelecidos.

8.3.22. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do Termo de Credenciamento.

8.3.23. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Credenciamento, na hipótese de a CREDENCIADA não o cumprir parcial ou totalmente.

8.3.24. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (*e-mail*) informado pela CREDENCIADA.

8.3.25. Efetuar, por si ou por intermédio de entidades contratadas ou outros órgãos da Administração Pública, o cadastramento de animais que serão encaminhados à CREDENCIADA para a realização dos procedimentos.

8.3.26. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

8.3.27. Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo.

8.3.28. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.3.29. A Administração designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

8.4.1. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

8.4.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

8.4.3. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

8.4.4. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

8.4.5. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

8.4.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

8.4.7. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

8.4.8. O órgão demandante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização.

8.4.9. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.

8.4.10. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.

8.4.11. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações.

8.4.12. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito.

8.4.13. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

8.4.14. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

8.4.15. Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente.

8.4.16. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

8.4.17. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

8.4.18. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

8.4.19. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

8.4.20. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

8.4.21. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento serão exercidos por um ou mais representantes da SMAMUS, especialmente designado(s) para este fim, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.4.22. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

8.4.23. O(s) representante(s) da SMAMUS deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital e do Termo de Credenciamento.

8.4.24. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.4.25. A fiscalização da execução dos serviços será realizada de forma contínua, por meio da análise dos documentos encaminhados pela CREDENCIADA, da planilha compartilhada de acompanhamento dos animais, dos prontuários médicos veterinários, dos relatórios mensais e de inspeções presenciais nas instalações.

8.4.26. A fiscalização poderá realizar auditorias técnicas sempre que houver indícios de irregularidade, denúncias, inconformidades ou necessidade de verificação específica.

8.4.27. Durante as auditorias poderão ser verificados, entre outros aspectos:

- a) compatibilidade entre os serviços faturados e os prontuários dos animais;
- b) regularidade dos registros clínicos;
- c) condições das instalações e equipamentos;
- d) disponibilidade da equipe técnica;
- e) cumprimento dos protocolos previstos neste Termo de Referência.

8.4.28. Ao final de cada auditoria será elaborado relatório técnico contendo as inconformidades verificadas, recomendações, prazo para regularização, quando cabível, e manifestação da CREDENCIADA.

8.4.29. A fiscalização acompanhará, sempre que possível, os seguintes indicadores da execução contratual:

- a) número de animais atendidos por período;
- b) número de procedimentos realizados por tipo;
- c) tempo médio de permanência dos animais em internação;
- d) percentual de animais destinados à soltura, transferência ou óbito;
- e) percentual de atendimentos recusados e respectivas justificativas;
- f) percentual de relatórios apresentados dentro do prazo;
- g) número de inconformidades apontadas pela fiscalização e tempo para sua regularização.

9. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

9.1. O processo de credenciamento nos termos do Edital ocorrerá por meio de três etapas: cadastro e habilitação; vistoria; e credenciamento.

9.2. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão possuir clínica ou hospital veterinário instalado no município de Porto Alegre no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, com capacidade técnica para a realização dos procedimentos.

9.3. Qualificação técnico-operacional

9.3.1. O estabelecimento que desejar ser credenciado da Prefeitura Municipal de Porto Alegre deverá apresentar a seguinte documentação:

9.3.1.1. Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do comprovante de pagamento do ano corrente ou certidão emitida pelo CRMV-RS de que não há débitos pendentes;

9.3.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos atendimentos, com comprovação de capacidade técnica para atendimento especializado em animais silvestres, que poderá ser comprovado por meio de:

9.3.1.2.1. Atestado de capacidade técnica que comprove experiência clínica ou cirúrgica com animais silvestres pelo período mínimo de dois anos, admitido o somatório de atestados para perfazer o tempo de experiência mínima exigida; ou

9.3.1.2.2. Certificado de conclusão de residência médica veterinária na área de animais silvestres, certificado de especialização *latu sensu* na área de animais silvestres, ou equivalente; ou

9.3.1.2.3. Comprovação por meio da carteira de trabalho (CTPS), contrato social ou documento equivalente, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

9.3.1.3. Alvará de Saúde da clínica ou do hospital veterinário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.1.4. Plano de trabalho, contendo:

9.3.1.4.1. Relação de todos os médicos veterinários que compõem a equipe e que estarão envolvidos na execução dos serviços do presente credenciamento, com seus respectivos registros atualizados no Conselho Regional de Medicina Veterinária -

CRMV-RS e de todos os demais profissionais envolvidos na execução dos serviços do presente Credenciamento, com suas respectivas funções.

9.3.1.4.2. Descrição do programa a ser realizado e as formas de atendimento;

9.3.1.4.3. Capacidade operacional média (número de animais que pode atender);

9.3.1.4.4. Descrição do fluxo de execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho (o atendimento e internação de animais silvestres deverá ser separado fisicamente do setor de animais domésticos);

9.3.1.4.5. Memorial descritivo das instalações que deve demonstrar ter:

9.3.1.4.5.1. Local adequado para alojamento/ internação e manejo de animais silvestres de acordo com as espécies a serem tratadas (gaiolas, box, viveiros). Os ambientes internos devem ser anti-fugas, com telas em janelas e portas, com poucos ruídos e sem visitação pública;

9.3.1.4.5.2. equipamentos disponíveis (gaiolas, puças, caixas, luvas, etc)

9.3.1.4.5.3. infraestrutura para manejo e contenção das espécies a que se propõe tratar.

9.3.1.4.5.4. Possuir local para a destinação de carcaças e correta destinação de resíduos médico-hospitalares;

9.3.1.4.5.5. Possuir instalações adequadas para atendimento, realização de cirurgias (sala cirúrgica), lavagem e esterilização de materiais, consultórios, salas de internação, recintos etc, conforme normas vigentes e orientações dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária e outras legislações pertinentes.

9.3.2. Na falta de algum dos itens acima será indeferida a habilitação do estabelecimento.

9.3.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

9.3.4. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do estabelecimento.

9.4. Vistoria

9.4.1. Após análise e aprovação da documentação encaminhada, será realizada vistoria no estabelecimento por equipe designada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS) para verificação das instalações, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, assim como análise dos processos de trabalho, aplicação das boas práticas e procedimentos operacionais padrão de rotina do estabelecimento.

9.4.1.1. Poderão ser convidados membros externos da SMAMUS para acompanhamento e participação na vistoria, como representante de outra Secretaria da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, ou Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS) ou Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS) ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

9.4.1.2. A vistoria será realizada mediante aplicação de Checklist de Vistoria constante do Anexo A deste Termo de Referência, contendo os requisitos mínimos para o credenciamento.

9.4.1.2. Será considerado aprovado o estabelecimento que atender integralmente todos os requisitos obrigatórios constantes do checklist.

9.4.1.3. O não atendimento de qualquer requisito obrigatório implicará reprovação na vistoria, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação de vistoria após a comprovação da regularização.

9.4.2. A reprovação do estabelecimento, devidamente fundamentada, impede o seu credenciamento.

9.5. Credenciamento

9.5.1. Estando regular a documentação e aprovado na vistoria, o estabelecimento estará apto para formalização do Termo de Credenciamento.

9.5.1.1. O estabelecimento veterinário deverá se credenciar em todos os serviços elencados neste documento.

9.5.2. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) do estabelecimento habilitado.

9.5.3. O Termo de Credenciamento estabelecerá as obrigações da Credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

9.5.4. A Credenciada será submetida às condições previstas neste instrumento e às pactuadas no Termo de Credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do termo.

9.5.5. A credenciante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nas instalações da credenciada para verificar as condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

10. DESCRENCIAMENTO

10.1 - O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ser:

I - por iniciativa da Administração, mediante decisão motivada, quando constatado o descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, bem como nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II - por solicitação da própria CREDENCIADA, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, nas quais o prazo poderá ser dispensado a critério da Administração;

III - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo à continuidade dos serviços ou aos atendimentos em andamento;

IV – por decisão judicial ou determinação de autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

10.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo regularmente instaurado, com motivação expressa e garantia do contraditório e da ampla defesa, quando decorrer de iniciativa da Administração.

10.3. A CREDENCIADA permanecerá responsável pela conclusão dos atendimentos iniciados antes da efetivação do descredenciamento, salvo manifestação expressa da CREDENCIANTE em sentido diverso ou impossibilidade devidamente justificada.

10.4. O descredenciamento não afasta a aplicação das penalidades administrativas cabíveis nem a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Credenciamento.

10.5. A Administração poderá reter valores eventualmente devidos à CREDENCIADA para compensação de prejuízos comprovadamente causados, respeitados o devido processo legal e os limites previstos na legislação vigente.

10.6. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes dos serviços já executados, inclusive quanto às garantias técnicas, aos prontuários, à guarda das informações e às demais obrigações legais e éticas aplicáveis.

10.7. Na hipótese de descredenciamento durante o tratamento de animais sob responsabilidade da CREDENCIADA, esta deverá garantir a continuidade da assistência até a transferência formal para outro estabelecimento indicado pela CREDENCIANTE ou até a conclusão do atendimento, conforme orientação da fiscalização, preservando o bem-estar animal e a continuidade do serviço público.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os estabelecimentos que se habilitarem farão parte da listagem de credenciadas da PMPA, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

11.2. Os estabelecimentos credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

12. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO

12.1. A divulgação das chamadas realizadas será feita pelo sítio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, através da página de [Atendimento a Animais Silvestres](#).

13. ANEXOS

ANEXO A – CHECKLIST DE VISTORIA

Dados da empresa avaliada

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Item	Requisito	Atende	Não atende
1	Estabelecimento localizado no Município de Porto Alegre	☐	☐
2	Registro e Certificado de Regularidade junto ao CRMV-RS válidos	☐	☐
3	Responsável Técnico formalmente designado	☐	☐
4	Atendimento interno em regime de 24 horas aos animais internados	☐	☐
5	Consultório para atendimento clínico	☐	☐
6	Separação física entre animais silvestres e domésticos	☐	☐
7	Área de internação para animais silvestres	☐	☐
8	Área de isolamento sanitário	☐	☐
9	Recintos, gaiolas, viveiros ou baias compatíveis com as espécies atendidas	☐	☐
10	Ambientes com medidas anti-fuga	☐	☐
11	Autoclave ou equipamento de esterilização	☐	☐
12	Sala de lavagem, secagem e esterilização de materiais e equipamentos	☐	☐
13	Refrigerador exclusivo para medicamentos e materiais biológicos	☐	☐
14	Balanças compatíveis com os animais atendidos	☐	☐
15	Arquivo físico ou eletrônico de prontuários	☐	☐
16	Plano de gerenciamento e destinação de resíduos de serviços de saúde	☐	☐
17	Local adequado para armazenamento de carcaças e resíduos	☐	☐
18	Equipamentos de contenção e manejo compatíveis com as espécies atendidas	☐	☐
19	Equipe compatível com a execução dos serviços	☐	☐
20	Capacidade operacional compatível com o plano de trabalho apresentado	☐	☐

Resultado da vistoria

- () **APROVADO** – Atendeu todos os requisitos obrigatórios.
- () **REPROVADO** – Não atendeu aos seguintes requisitos obrigatórios:

Responsáveis pela vistoria:

Nome: _____ Matrícula: _____

Órgão/Entidade: _____

Data: __ / __ / ____

Nome: _____ Matrícula: _____

Órgão/Entidade: _____

Data: __ / __ / ____



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Inês Herpich, Servidor Público**, em 23/07/2026, às 10:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 23/07/2026, às 10:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Rosa Scarchiniski, Servidor Público**, em 23/07/2026, às 10:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40466440** e o código CRC **27F98C0C**.